

- RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO -

CONSELHO FISCAL

- RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2025 -

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pedras Altas, instituído pela Lei Municipal nº 390/2004, após o levantamento dos dados e da análise das documentações e das legislações pertinentes elaboram este Relatório e emitem Parecer, acerca do funcionamento deste Fundo Municipal de Previdência Social, conforme exigido no Regimento Interno deste Conselho e art. 11 da Lei Municipal nº 1.769/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Abaixo, segue identificada a estrutura organizacional e seus componentes responsáveis pela emissão deste relatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2023, que neste período foram os nomeados pela Portaria nº 7.911 de 04 de dezembro de 2024, retificada pela Portaria nº 9.053 de 08 de abril de 2025:

CONSELHO FISCAL		
Nome	Função no Conselho	Local de Representação/Função
Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Franciele de Souza Ribeiro	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Lenir Witter Azambuja	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com a Legislação Municipal em vigor, as alíquotas correspondentes às contribuições mensais, são:

- I. Alíquota de **contribuição dos servidores ativos** é de **14%**, conforme Art 7º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

" Art. 7º A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

II. Alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas com proventos acima de 02 (dois) salários mínimos é de 14%, conforme Art 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 8º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela que supere 02(dois) salários mínimos nacional."

III. Alíquota de contribuição patronal normal dos ativos, inativos e pensionistas é de 16,54%, conforme Art 5º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

IV. Alíquota de contribuição patronal suplementar, para recuperação do passivo atuarial e financeiro do PREVPAS, determinado para o exercício de 2024, é de 4,71% conforme Art 6º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá a razão das alíquotas previstas no Anexo I desta Lei, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."

ANEXO I					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 6.492.037,89	R\$ 327.847,91	R\$ 345.833,49	5,00%	R\$ 6.916.669,85
2024	R\$ 6.474.052,31	R\$ 326.939,64	R\$ 331.495,26	4,71%	R\$ 7.030.688,76
2025	R\$ 16.469.496,69	R\$ 326.709,58	R\$ 336.611,79	4,71%	R\$ 7.146.747,24
2026	R\$ 6.459.594,48	R\$ 326.209,52	R\$ 342.175,93	4,71%	R\$ 7.264.881,70

V. Alíquota da reserva administrativa ou taxa de administração, destinada à despesas correntes e de capital, que é limitada a 2,7% do total das remunerações brutas pagas no exercício anterior, conforme Art 16º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

Art. 16. A reserva administrativa, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será formada pelos recursos da taxa de administração, que é limitada em até 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos percentuais), calculada sobre o total das remunerações brutas pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício anterior, cuja alíquota efetiva será incluída no custeio de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, conforme taxa de administração definida na avaliação atuarial.

Ainda sobre a Reserva Administrativa ou Taxa de Administração, conforme Memorando Interno nº 461/2025, o valor fixado no cálculo atuarial para o **exercício de 2025 é de 2%**. O cálculo foi realizado pelo Departamento de Contabilidade, baseado nas informações dos Departamentos de Recursos Humanos do Poder Executivo e também do Poder Legislativo, onde foi apurado o valor correspondente aos 2% para o exercício de 2025, conforme segue abaixo:

BASE DE REMUNERAÇÃO EXECUTIVO/2024			
	BASE ANO 2024	TAXA 2%	12 PARCELAS
ATIVOS	R\$ 12.427.395,03	R\$ 248.547,90	R\$ 20.712,33
INATIVOS	R\$ 1.304.590,60	R\$ 26.091,81	R\$ 2.174,32
PENSÕES	R\$ 416.558,02	R\$ 8.331,16	R\$ 694,26
TOTAL	R\$ 14.148.543,65	R\$ 282.970,87	R\$ 23.580,91

BASE DE REMUNERAÇÃO LEGISLATIVO/2024			
	BASE ANO 2024	TAXA 2%	12 PARCELAS
ATIVOS	R\$ 123.469,25	R\$ 2.469,39	R\$ 205,78
TOTAL	R\$ 123.469,25	R\$ 2.469,39	R\$ 205,78

O recolhimento dos valores mensais de Contribuição devidas ao PREVPAS, tem como data limite o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência de referência, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 1.770 de 29 de novembro de 2023.

“Art. 18 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao PREVPAS,

pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte após o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa. ”

Solicitadas e recebidas as informações da através do Memorando Interno nº 391/2025, seguem abaixo os detalhamentos que compõem as contribuições, para análise e parecer deste Conselho:

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

	Quantidade		Quantidade
<i>Inativos</i>	27	<i>Ativos (Executivo)</i>	222
<i>Pensionistas</i>	12	<i>Ativos (Legislativo)</i>	3
TOTAL PREVPAS	39	TOTAL ATIVOS	225

3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DATAS DOS REPASSES

	BASE DE CÁLCULO		BASE DE CÁLCULO
<i>Ativos Executivo(a)</i>	R\$ 646.137,05	<i>Ativos Legislativo(d)</i>	R\$ 8.030,87
<i>Inativos(b)</i>	R\$ 35.407,80	-	-
<i>Pensionistas(c)</i>	R\$ 11.384,24	-	-
TOTAL	R\$ 692.929,09	TOTAL	R\$ 8.030,87

Contribuições Executivo			Contribuições Legislativo		
Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente	Base de cálculo	Alíquota	Valor correspondente
R\$ 646.137,05=(a)	14%	R\$ 90.459,18	R\$ 8.030,87 =(d)	14%	R\$ 1.124,32
R\$ 692.929,09=(a+b+c)	16,54%	R\$ 114.610,47	R\$ 8.030,87 =(d)	16,54%	R\$ 1.328,30
R\$ 700.959,96 ¹ =(a+b+c)	4,71%	R\$ 33. 015,21	R\$ 0,00 ¹ =(d)	4,71%	R\$ 0,00
TOTAL R\$ ²	-	R\$ 238.084,86	TOTAL R\$	-	R\$ 2.452,62

DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 15/05/2025

VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 238.084,87²

DATA DO REPASSE DO LEGISLATIVO: 17/04/2025

VALOR TOTAL DO REPASSE DO LEGISLATIVO: R\$ 2.452,61³

¹ - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

² - Os valores em divergência (R\$ 0,65), provavelmente referem-se ao valor da Base de Cálculo de Contribuição dos pensionistas, que na planilha está divergente em R\$ 3,00 a mais que o informado no despacho inicial do processo de Contribuições ao RPPS nº 76/2025.

Referente ao repasse do Executivo cabe salientar que o valor de **R\$ 214.298,18** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 23.786,69** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023. Porém cabe informar que os valores corretos a serem repassados seriam de **R\$ 214.503,96** para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 23.580,91** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS.

Em relação ao repasse do Legislativo informamos que o valor de **R\$ 2.246,83** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 205,78** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Analisando as informações apuradas, a partir dos dados indicados a este colegiado, observamos que **não houve o total atendimento à legislação**, por parte do Poder Executivo.

Quanto ao Poder Legislativo, observamos que **houve** o atendimento à legislação, considerando a normalidade das informações de bases de cálculo e comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência.

3.3. PARCELAMENTOS

Realizado o questionamento sobre **parcelamentos**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, não tivemos retorno relativos à existência de parcelamentos da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

3.4. DÍVIDAS

Realizado o questionamento sobre **dívidas**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, não tivemos retorno relativos à existência de dívidas da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

4. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme dispõe a *Lei nº 9.769/1999*, é necessária a Compensação Financeira Previdenciária entre os Regimes de Previdência. Através do **COMPREV**, estes valores a serem compensados, são apurados.

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.

As Compensações Previdenciárias, **a receber** ou **a pagar**, são de suma importância e são dados que compõem do Cálculo Atuarial.

Como base para este item, temos as solicitações efetuadas e respondidas no Memorando Interno nº 416/2025. Porém até o dia de emissão deste relatório, **não recebemos as informações da competência de abril de 2025**.

4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS

Neste item do relatório, seria demonstrado o histórico de recebimento dos valores de 2025, juntamente aos valores acumulados até o fim do exercício de 2024, considerando o não recebimento das informações desta competência, demostramos os valores recebidos, com a última posição que temos conhecimento:

Competência	Crédito em	Valor recebido	Competência	Crédito em	Valor recebido
Agosto/2024	-	R\$ 715.780,11	Janeiro/2025	11/03/2025	R\$ 9.294.89
Agosto/2024	-	R\$ 8.406,58	Fevereiro/2025	07/04/2025	R\$ 9.294.89

Setembro/2024	-	R\$ 8.406,58	Março/2025	08/05/2025	R\$ 9.294,89
Outubro/2024	-	R\$ 16.785,24	Março/2025	08/05/2025	R\$ 3.009,42
Outubro/2024	-	R\$ 17.743,52			
Novembro/2024	08/01/2025	R\$ 8.871,76			
Dezembro/2024	05/02/2025	R\$ 8.871,76			
Valor total em 2024		R\$ 784.865,55	Valor total em 2025		R\$ 30.894,09

No despacho 09 do Memorando Interno nº416/2025, foi informado que referente a competência de março seria recebido o valor de R\$ 12.360,04, porém ficou evidenciado o recebimento de R\$ 12.304,31 através de crédito bancário em 08 de maio de 2025. A divergência de R\$ 55,73, entre o crédito e a informação no despacho 09, foi identificada como “Valor Pro Rata Mensal”, porém não recebida.

Conforme informado pelo Assessor Previdenciário, a alteração no valor da parcela de compensações, foi referente a aprovação do Protocolo 19070303143480341116072024 do beneficiário Waldemar Oliveira.

No item **7.1. Receitas** consta que o valor arrecadado referente às compensações (nível de receita 1.9.9.9) é de R\$ 36.333,30. Essa divergência ocorre devido ao registro da receita ser realizado conforme o crédito financeiro em conta bancária, ou seja, os valores registrados até o dia 30/04/2025 (data de corte para emissão deste relatório) refere-se à competência de novembro e dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025, devido aos créditos em conta terem sido dia 08/01/2025, 05/02/2025 e 11/03/2025 e 07/04/2025, respectivamente.

4.3. A PAGAR

Conforme despacho 09 do Memorando Interno nº 416/2025, foi informado que **não houve** pagamentos de compensações.

4.4. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

Foi questionado o Assessor Previdenciário através do já citado Memorando Interno nº 416/2025, sobre os processos em tramitação que, através de anexo ao despacho 09, enviou um relatório quem constam **17 protocolos de requerimentos**, não sendo possível identificar de quais situações se referem, considerando que na competência de abril foram apresentadas as informações abaixo:

Nome do Beneficiário	Destinatário	Tipo de Aposentadoria
Neiva Seyffert de Oliveira	RGPS	Compulsória
Loiracy Farias de Moura	RGPS	Idade
Waldemar de Oliveira	RGPS	Tempo de Contribuição Professor
Vera Regina G. dos Santos	Pinheiro Machado	Tempo de Contribuição
Waldemar de Oliveira	Jaboticaba	Tempo de Contribuição Professor

5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do PREVPAS os **segurados ativos**, por seu ingresso como servidores efetivos no município, e **segurados inativos**, na condição de aposentados ou pensionistas.

Art. 3º São filiados ao RPPS, os segurados, e na qualidade de beneficiários, os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. São segurados, na qualidade de beneficiários, os servidores ativos, inativos e seus dependentes.

Tornando-se segurado inativo, por aposentadoria ou pensão, seus benefícios são custeados pelo Fundo de Previdência.

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 388/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

5.1. NOVOS BENEFÍCIOS

Questionado ao Assessor Previdenciário, responsável pela emissão da Folha de Pagamento mensal do PREVPAS, sobre a concessão de novos benefícios no período de abril de 2025, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não houveram novas concessões de pensões e nem de aposentadorias.

5.2. BENEFÍCIOS MENSAIS

Compondo o mesmo Memorando Interno nº 388/2025, há os relatórios correspondentes aos benefícios pagos na competência Abril/2025.

Observando os referidos, constam **12 beneficiários pensionistas** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 30.815,17**.

Quanto à **aposentados**, constam **27 servidores beneficiários** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 100.259,59**.

5.3. RESUMO

Em resumo, esquematizamos uma simples tabela, demonstrando os valores brutos totalizados e por categoria de benefícios, juntamente com comparativo à competência imediatamente anterior, referente a Folha Mensal conforme segue:

	MARÇO/2025		ABRIL/2025		DIFERENÇA	
	<i>Benefícios</i>	<i>Valor</i>	<i>Benefícios</i>	<i>Valor</i>	<i>Benefícios</i>	<i>Valor</i>
Pensionistas	12	R\$ 30.815,17	12	R\$ 30.815,17	-	-
Aposentados	27	R\$ 100.259,59	27	R\$ 100.259,59	-	-
TOTALIZADORES	39	R\$ 131.074,76	39	R\$ 131.074,76	-	-

Conforme pode ser observado acima, não houve aumento no número de benefícios concedidos e nem alteração nos valores de remunerações.

Abaixo, seguem os valores acumulados até o período em questão referente a Folha Mensal:

ACUMULADO/2025		
	<i>Benefícios</i>	<i>Valor</i>
Pensionistas	12	R\$ 123.260,68
Aposentados	27	R\$ 401.038,36
TOTALIZADORES:	39	R\$ 524.299,04

5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 434/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

Referente a existência de **processos de aposentadorias** em tramitação interna a serem concedidos, tivemos retorno que se encontram em fase de instrução os processos de Alfredo Rodrigues Charqueiro e Lizandra Xavier Viégas.

Não houve manifestação referente a existência de **processos de pensões** em tramitação interna à serem concedidas.

As informações que recebemos referente a expectativa de benefícios futuros de aposentadoria seguem na planilha abaixo:

Matrícula	Nome	Data aproximada
857-5	Alfredo Rodrigues Charqueiro	20/08/2022
1533-4	Antonio Carlos Tavares Silveira	02/06/2025
138-4	Clovis Marcelino Cardozo Moraes	18/08/2025
1554-7	Elda Maria Silva da Rosa Teixeira	31/01/2021
1002-2	Mara Mendes	12/11/2025
680-7	Maria da Graça Ferreira Nobre	25/10/2016

6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS

Havendo a necessidade de Registro dos Processos de Aposentadoria, conforme Resolução nº 442/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos ao Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 460/2025, as informações pertinentes sobre o assunto.

As informações que recebemos referente aos Processos no TCE/RS seguem na planilha abaixo:

	Beneficiário	Nº do processo	Situação
1.	Abib Jacob Picinini João	014772-0200/22-1	Arquivado
2.	Alexandre ZanuncioDávila	003028-0200/21-0	Arquivado
3.	Alívia Bittencourt da Costa		Processo não enviado ao TCERS
4.	Alvim Vieira do Amarilho Neto	008977-0200/17-8	Arquivado
5.	Dagoberto Garcia Machado	013311-0200/23-6	Arquivado
6.	Eudo Ornelas Luiz	011583-0200/15-5	Arquivado
7.	Genezi Santos da Silva	003030-0200/21-0	Arquivado
8.	Jane Magali Hessel Peixoto Vieira	003982-0200/15-3	Arquivado
9.	Lívia Medeiros Messa	010371-0200/18-9	Arquivado
10.	Loiracy Farias de Moura	017600-0200/19-7	Arquivado
11.	Marcia Rijo Marques Dias	003504-0200/16-0	Arquivado
12.	Marcia Rijo Marques Dias	024250-0200/22-8	Para exame
13.	Maria Gicelda Pinto Rochel	011247-0200/15-4	Arquivado
14.	Marion Peres de Moraes	013314-0200/23-4	Para exame
15.	Marisia Soares Rocha	011246-0200/15-1	Arquivado
16.	Marilei Miranda Pinto	017244-0200/22-2	Instrução
17.	Marilei Miranda Pinto	024248-0200/22-8	Instrução
18.	Nardela Lima da Silva	003044-0200/21-2	Arquivado

19.	Neiva Seyffert de Oliveira	030750-0200/22-6	Arquivado
20.	Neiva Seyffert de Oliveira	030751-0200/22-9	Instrução
21.	Nóris Regina Campos Moreira	011466-0200/21-6	Para exame
22.	Renato Luiz Medeiros Madruga	024249-0200/22-0	Arquivado
23.	Rogério Cabreira Charão	015077-0200/24-1	Aguarda Instrução
24.	Rosane de Fátima S. dos Santos	011196-0200/15-2	Reversão Aposentadoria
25.	Santa Matilde Silveira Correa	011465-0200/21-3	Arquivado
26.	Sonia Lucas Gomes	003029-0200/21-2	Arquivado
27.	Valdenir Sandi Madruga	018173-0200/19-4	Arquivado
28.	Vera Regina G. Santos Teixeira	001332-0200/22-3	Arquivado
29.	Vilmar Garcia Quadrado	013312-0200/23-9	Arquivado
30.	Waldemar de Oliveira	017267-0200/19-4	Arquivado

Conforme informado na planilha, os processos indicados na cor verde já estão analisados em forma definitiva pelo TCE/RS e totalizam **21 processos arquivados**. Em amarelo constam os que ainda estão **em tramitação, no total de 7 processos**.

Em azul consta apenas **1 processo** com a informação de **processo não enviado ao TCE/RS**. Conforme memorando nº 1.982/2024 recebido pela senhora Vera Regina dos Santos Teixeira, Presidente do PREVPAS, no dia 23 de abril de 2025, e considerando a manifestação do TCE através da solicitação nº 118595, consta que “O processo de inativação da servidora não foi remetido ao TCE. Mesmo que tardiamente, os dados devem ser inseridos no SAPIEM e o processo remetido o mais breve possível”. Ainda a Presidente informa que aguarda retorno do Departamento de Gestão de Pessoas ao Despacho 4 - 1.982/2024 para dar início ao processo de inativação.

Em cinza consta **1 processo**, com a informação que em 26 de dezembro de 2024, através da Portaria nº 7.964/2024, foi concedida a reversão ao cargo anteriormente ocupado de Professor de Língua Portuguesa, a servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

De acordo com os dados constantes no item **5.2. Benefícios Mensais**, o PREVPAS possui **27 beneficiários de aposentadorias**, entretanto na planilha acima constam um total de 30 Processos, possuindo então uma **diferença de 03 processos**.

Devido a este colegiado ter a acesso a Folha de Pagamento dos Aposentados da competência de Abril/2025, através do Memorando Interno nº 388/2025, identificamos que a diferença referente a 02 processos, correspondem a Eudo Ornelas Luiz e Vilmar Garcia Quadrado. O outro processo trata-se da reversão ao cargo da servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, conforme já mencionado acima.

Nas informações referentes ao mês de setembro de 2024, constava na planilha enviada pelo Assessor Previdenciário dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, porém nas informações dos meses posteriores a setembro de 2024 não constou mais essa informação.

Maria Eliana Nobre Medeiros	013313-0200/23-1	03/02/2023	Arquivado
-----------------------------	------------------	------------	-----------

7. RECEITAS E DESPESAS

Anualmente são elaboradas as Leis Municipais com a **Estimativa da Receita e Fixação das Despesa** para o exercício seguinte. Para o exercício de 2025, as referidas foram estabelecidas na *Lei Municipal nº 1.816/2024* de 16 de dezembro de 2024, onde abrangem, além do Poder Executivo e Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAS.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Solicitado através do Memorando Interno nº 390/2025, recebemos do Departamento de Contabilidade, os relatórios contendo as Receitas Arrecadadas e as Despesas Executadas no mês de ABRIL, juntamente com o acumulado no exercício de 2025.

7.1. RECEITAS

Analisando os relatórios recebidos, podemos resumir as arrecadações conforme a seguinte tabela:

Fonte	Natureza Receita	Previsto	No mês	Acumulado	À arrecadar
	1.2.1 Contribuições Sociais	R\$ 1.301.660,00	R\$ 98.287,19	R\$392.168,30	R\$ 909.491,70
	1.3.2	R\$ 2.000.000,00	R\$ 381.671,91	R\$ 1.454.617,55	R\$ 620.513,00

1800*	Valores Mobiliários				
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 1.660.070,00	R\$ 125.400,00	R\$ 524.677,28	R\$ 1.135.392,72
	1.9.9 Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 9.294,89	R\$ 36.333,30	- R\$ 36.333,30
	=	R\$ 4.961.730,00	R\$ 568.183,57	R\$ 1.793.142,44	R\$ 3.229.806,32
	Deduções (-)	-	R\$ 13.911,79	R\$ 75.130,55	-
	=	R\$ 4.961.730,00	R\$ 600.742,20	R\$ 2.407.796,43	R\$ 2.629.064,12

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.3.2 Valores Mobiliários	R\$ 1.000,00	R\$ 1.552,59	R\$ 5.777,99	- R\$ 4.777,99
	1.9.2 Indeniz., Restituições e Ressarcimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,59	- R\$ 214,59
	7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 315.650,00	R\$ 23.786,69	R\$ 71.360,07	-R\$ 244.289,93
	=	R\$ 316.650,00	R\$ 25.339,28	R\$ 77.352,65	R\$ 239.297,35

* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Total Receitas Líquidas	R\$ 5.278.380,00	R\$ 639.993,27	R\$ 2.485.149,08	R\$ 2.868.361,47
--------------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Assim, demonstram-se os valores arrecadados no período de 2025, resultando na estimativa de receitas a realizarem ainda no exercício.

Observa-se também que os valores da Taxa de Administração (Fonte 802) estão sendo arrecadados, bem como os valores para o custeio do Plano Previdenciário (Fonte 800). Identificados na tabela acima, demonstram um total arrecadado de **R\$ 77.352,65** na Fonte 802 (Taxa Administrativa) e **R\$ 2.407.796,43** na Fonte de Recursos 800 (Plano Previdenciário), que juntos totalizam o montante líquido de **R\$ R\$ 2.485.149,08** no ano de 2025.

7.2. DESPESAS

Fonte	Ação	Dotação atualizada	Empenhado acumulado	Disponível	Pago acumulado	Pago no período
1800*	2.116 - Despesa com aplicações financeiras	R\$ 59.900,00	R\$ 0,00	R\$ 59.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREVPAS
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS

	0.963 - Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS	R\$ 1.900.000,00	R\$ 524.299,04	R\$1.375.700,96	R\$ 524.299,04	R\$ 158.211,44
	0.957 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	0.999 - Reserva de contingência	R\$3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Suplementações (+)			R\$ 0,00		
	Reduções (-)			R\$ 0,00		
	Total da Fonte	R\$ 4.961.730,00	R\$ 524.299,04	R\$ 4.437.430,96	R\$ 524.299,04	R\$ 158.211,44

*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.001 - Estrut, ampliação e renovação de Equip. e Mobiliários	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.322 - Implantação Prog. De Adesão ao Pro-Gestão	R\$ 13.110,00	R\$ 260,00	R\$ 12.850,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
	2.009 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 83.800,00	R\$ 34.039,87	R\$ 42.533,13	R\$ 14.060,50	R\$ 6.135,34
	2.145 - Manut. das atividades do Conselho de Previdência	R\$ 124.739,60	R\$ 30.318,29	R\$ 96.901,90	R\$ 27.837,70	R\$ 7.166,14
	1.333 - Capacitação e Treinamentos dos Conselheiros, Membros Comitê e Conselho Fiscal	R\$ 64.790,66	R\$ 12.261,00	R\$ 53.548,97	R\$9.341,69	R\$ 3.787,39
	1.002-Estruturação, Ampliação e reforma dos Prédios administrativos	R\$ 30.209,74	0,00	R\$ 30.209,74	0,00	0,00
	Suplementações (+)			R\$ 78.500,00		
	Reduções (-)			R\$ 78.500,00		
	Total da Fonte	R\$ 316.650,00	R\$ 76.879,16	R\$ 236.043,74	R\$ 51.499,89	R\$ 17.348,87

* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Total Despesas	R\$ 5.278.380,00	R\$ 601.178,20	R\$ 4.673.474,70	R\$ 575.798,93	R\$175.560,31
-----------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------	----------------------

Com o demonstrado acima, podemos observar os valores pagos e os valores ainda disponíveis para o orçamento de 2025, por fonte de Recursos (800 – Plano de Custeio e 802 – Taxa de Administração) e por Ação de Governo.

7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Para uma sadia execução financeira é necessário que haja **Suficiência Financeira**, ou seja, os valores arrecadados devem ser maiores que os valores gastos.

Neste item será realizado um breve comparativo para análise da Suficiência Financeira por Fonte de Recursos do PREVPAS.

FONTE 1800	Período	Acumulado no ano	FONTE 1802	Período	Acumulado no ano
Arrecadado (a)	R\$ 614.653,99	R\$ 2.407.796,43	Arrecadado (a)	R\$ 25.339,28	R\$ 77.352,65
Pago (b)	R\$ 158.211,44	R\$ 524.299,04	Pago (b)	R\$ 17.348,87	R\$ 51.499,89
=(a-b)	R\$ 456.442,55	R\$ 1.883.497,39	=(a-b)	R\$ 7.990,41	R\$ 25.852,76

Conforme demonstrado acima, as Fonte de Recursos 1800 e 1802 correspondente ao Plano Previdenciário, apresentam uma arrecadação superior às despesas realizadas, tanto no período quanto no exercício financeiro de 2025, indicando que **há Suficiência Financeira**.

7.4. JETONS

Os conselheiros, os membros do comitê de investimentos, o gestor do comitê de investimentos e o gestor administrativo farão jus a **jetons**, de maneira mensal. Esta previsão consta no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.769/2023, ficando os membros citados condicionados a comprovação das certificações necessárias para desempenho do mandato.

Os critérios para concessão dos jetons são os seguintes:

1. § 5º O pagamento de jeton para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput. (Lei Municipal nº 1.769/2023)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º A estrutura técnico administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Comitê de Investimentos;

IV - Departamento Administrativo

§ 1º Não poderão integrar os órgãos de que trata esse artigo, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, se houver concordância do executivo em manter seus indicados e dos servidores após assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro, dos membros do comitê de investimentos, do gestor do comitê de investimentos e do gestor administrativo será remunerado mensalmente mediante *jeton*, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, e serão custeados com recursos da taxa de administração do PREVPAS.

§ 5º O pagamento de *jeton* para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput.

§ 6º As despesas para a obtenção da certificação profissional prévia, tais como curso preparatório e inscrição para prova, serão custeados pelo Poder Executivo, para os servidores interessados em fazerem parte dos órgãos de que trata esse artigo, conforme regulamento através de Decreto a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 7º Caberá ao PREVPAS, através da taxa da administração, custear somente as despesas de certificação dos membros já empossados, no caso de renovação, necessidade de novo tipo de certificação ou suplente que assume a titularidade.

2. § 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao *jeton* especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Lei Municipal nº 1.769/2023). **Porém, na Resolução nº 02/2024 do Conselho de Administração do PREVPAS, ficou acordado o seguinte:** “Art 1º aprovar por unanimidade, a contar desta data, que os membros do colegiado que estiverem ausentes do município a trabalho, cursos ou treinamentos, ou seja, por interesse da administração pública ou ainda, quando estiverem afastados de suas atividades laborais presenciais por motivo de doença, mas que se mantenham trabalhando normalmente em home office, poderão participar das reuniões dos colegiados de forma remota.
3. § 1º Os membros dos colegiados receberão *jeton* mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral. (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023)
4. § 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao *jeton* especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023).
5. Art. 15. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo perceberá *jeton* equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o *jeton* de membro de Conselho Municipal de Previdência, reajustáveis na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).

6. *Art. 19. O servidor nomeado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro do comitê de investimento, reajustável na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).*
7. *§ 4º Os conselheiros titulares, ou os suplentes quando em substituição, receberão o jeton estabelecido no § 5º do art. 11, desde que portadores da certificação profissional (Art 22º da Lei Municipal nº 1.769/2023).*
8. *III – Para ter direito a receber o Jeton, os conselheiros deverão participar da reunião ordinária/conjunta e de reuniões extraordinárias se assim houver, conforme calendários definidos (Art 2º da Resolução 02/2024).*

Em resumo, entende-se que para recebimento de jetons é necessário que os conselheiros participem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, possuam a certificação necessária e que, em alguns casos, a reunião poderá ser de forma remota, conforme resolução nº 02/2024.

Porém, identificamos que há uma “*confusão*” na Lei nº 1.769/2023, no § 5º do art 2º, onde é mencionado que no II do caput estão as certificações necessárias, mas o referido inciso consta o seguinte texto “*II – Conselho Fiscal*”, não fazendo referência às certificações. Assim, sugerimos a revisão do texto da lei, para análise e interpretação do conteúdo e possível alteração.

Realizados os esclarecimentos anteriores, passamos para o quadro demonstrativos dos valores pagos como jetons, de acordo com o Memorando Interno nº 387/2025, que no despacho 08 traz as informações da competência Abril de 2025:

		Valor	Data de recebimento	Atendeu aos quesitos para recebimento
1.	Alex Sandro Londero Friedrich	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
2.	Ana Teresa Silveira da Silveira	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
3.	Crislene Gomes Ribeiro	R\$ 1.653,73	30/04/2025	SIM
4.	Franciele de Souza Ribeiro	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
5.	Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
6.	Lenir Witter de Azambuja	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
7.	Renato Luiz Medeiros Madruga	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
8.	Vera Regina G. dos S. Teixeira	R\$ 1.653,73	30/04/2025	SIM
9.	Veridiana Oliveira Lucas	R\$ 551,24	30/04/2025	SIM
		R\$ 7.166,14		

Neste Memorando Interno nº 387/2025 podemos observar as documentações relativas as reuniões realizadas e certificações dos conselheiros, assim constatando **que foram atendidos parcialmente os critérios de concessão** dos jetons. Considera-se que a Gestora de Investimento Crislene Gomes Ribeiro recebeu o valor do jeton de maneira integral, porém na ata 04/2025 de reunião geral datada de 10 de abril consta que a mesma estava ausente em razão de férias.

Outro ponto, observado é que na legislação vigente está taxado que o valor do jeton é R\$ 500,00 e o valor pago para cada conselheiro é R\$ 551,24, porém o texto da lei traz a seguinte redação “*reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral*”.

7.5. RECURSOS ANTECIPADOS

Havendo direito dos membros dos colegiados a fazerem jus à **diárias e adiantamentos**, devido ao afastamento do território municipal, conforme art 24 da Lei Municipal nº 1.769/2023, os mesmos deverão obedecerem às regras e valores praticados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Contabilidade através do Memorando Interno nº 389/2025, relatório com informações de existência de Recursos Antecipados **pendentes de apresentação de Prestação de Contas**, pagas pelo PREVPAS.

De acordo com o Regime Jurídico (Lei Municipal nº 161/2002), o servidor que receber diária ou adiantamento tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar a devida Prestação de Contas e **não poderá fazer jus a nova diária ou adiantamento** enquanto não realizar a apresentação da correta prestação de contas pendente.

Abaixo segue demonstrativo com a relação de pendências, com posição de 30 de abril de 2025:

	Tipo	Empenho/ano	Data limite	Valor
Nóris Regina C. Moreira	Adto- viagens	39/2022	30/05/2022	R\$ 200,00
Nóris Regina C. Moreira	Diárias	38/2022	30/05/2022	R\$ 1.000,00
Valor total:				R\$ 1.200,00

Podemos observar que há dois (02) registros nos recursos antecipados, com prazo de prestação de contas já ultrapassado. Ressaltamos que as pendências são do exercício de 2022, necessitando de regularização o mais breve possível.

8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

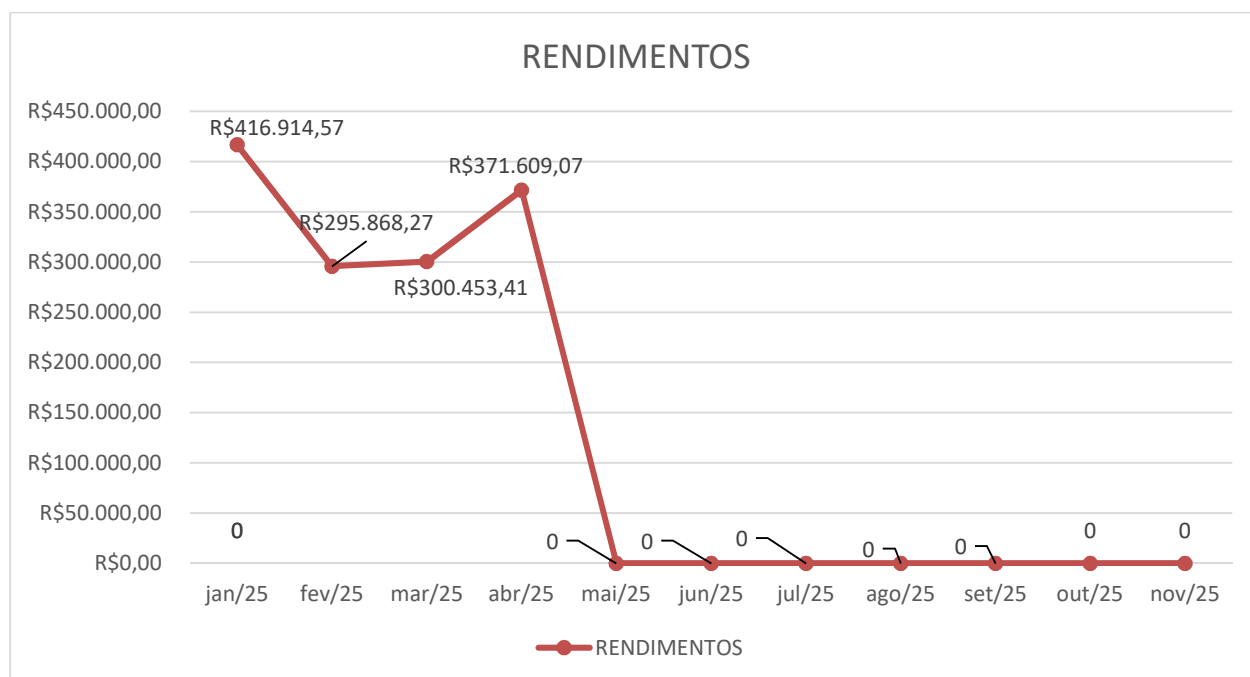
Dentre os recursos de receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

Neste item do relatório, deveríamos explicar as informações oriundas dos rendimentos das **aplicações financeiras, enquadramentos dos investimentos e meta da política de investimentos**. As informações foram solicitadas através do Memorando Interno nº 415/2025 e no despacho 7 foram anexadas as informações da competência de março e abril.

Considerando que não havíamos recebido em tempo hábil para inclusão das informações no relatório de março, iremos utilizar tais informações apenas de maneira informativa e para compor os totalizadores.

No mês de abril de 2025 os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos recursos previdenciários geraram para o RPPS uma receita de **R\$ 371.609,07**. Em comparação com o mês de fevereiro de 2025, que havia apresentado um retorno bem abaixo de janeiro, os meses de março e abril, apresentaram **aumento no retorno** de investimentos.

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maio/25	Junho/25
R\$ 416.914,57	R\$ 295.868,27	R\$ 300.453,41	R\$ 371.609,07	-	-
Total de rendimentos até o mês				R\$ 1.384.845,32	

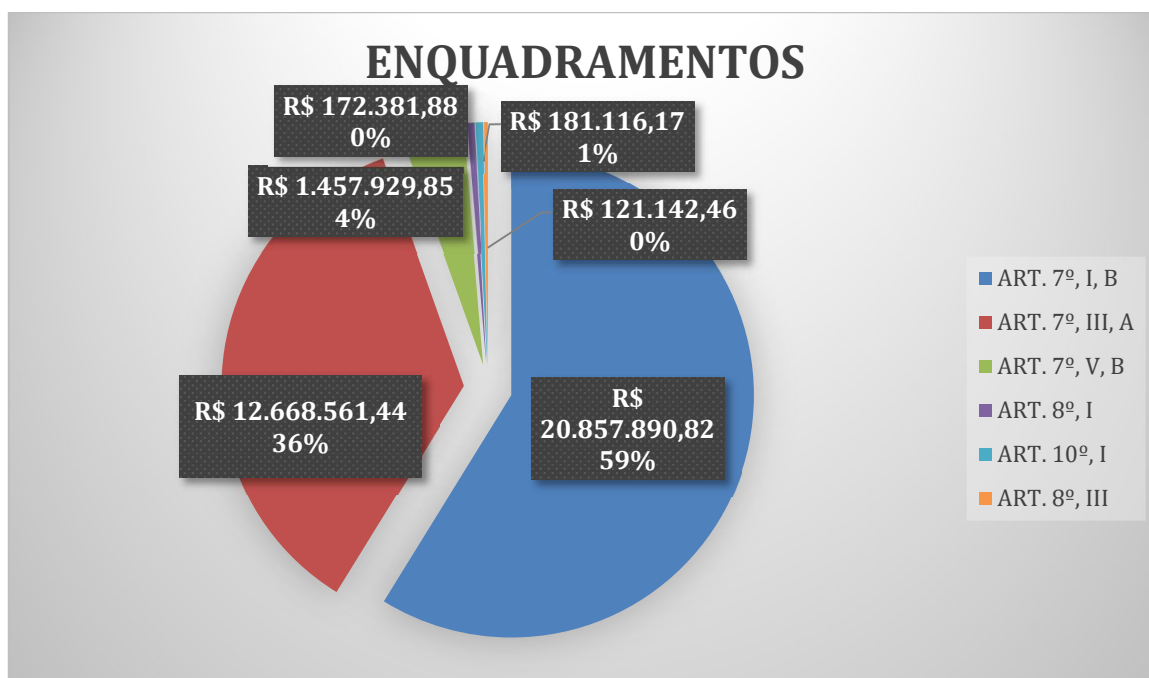


8.1.DO ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A distribuição dos investimentos dos ativos do PREVPAS, obrigatoriamente devem ser realizadas observando o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o objetivo de assim atingir as metas dispostas em sua política de investimentos mantendo assim a viabilidade atuarial.

Neste sentido observou-se que o Comitê de Investimentos manteve a seguinte alocação de seus investimentos:

- **58,82%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso I alínea “b”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**
- **35,73%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso III, alínea “a”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 60%**
- **4,11%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso V, alínea “b”**, da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 5%**
- **0,49%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**
- **0,51%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 10º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 10%**
- **0,34%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso III** da Resolução CMN nº 4.963/2021.



Visto este breve comparativo, podemos concluir que os limite de **enquadramento das aplicações financeiras estão sendo cumpridos**, de acordo com as normas em vigência.

8.2. DA META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A meta de rentabilidade estabelecida para o exercício de 2025 permanece em **IPCA+5,25%**, conforme consta na ata nº 12 da reunião ordinária do dia 21/11/2024 do Comitê de Investimentos. Com relação à meta da política de investimentos, observou-se no mês base de abril de 2025 o desempenho dos investimentos alcançou **123,27%** da meta estabelecida, conforme demonstrado nos relatórios apresentados, evidenciando os ótimos resultados atingidos.

8.3. ATIVOS FINANCEIROS

Ainda tratando dos rendimentos e aplicações financeiras, podemos identificar nos relatórios recebidos do Comitê de Investimentos, o montante **total de ativos financeiros** que o Fundo Municipal de Previdência Social possui. Neste relatório, com posição de abril de 2025, indica o valor total de **R\$ 35.459.022,62**.

9. SALDOS FINANCEIROS

Para que seja realizada uma análise mais detalhada e conferências das informações financeiras, este colegiado solicitou ao Setor de Tesouraria um relatório Financeiro por Fonte de Recursos.

Esta solicitação foi realizada através do Memorando Interno nº 433/2025, porém recebemos da Presidente do PREVPAS no dia 09 de maio, no despacho 06, informações relativas as Conciliações Bancárias, que no entendimento deste colegiado, **não atende ao solicitado**. Com intenção de colaboração, foi sugerida outra forma de apresentação das informações, através da emissão de um *Diário de Bancos*, relatório nos moldes já apresentado anteriormente pela Tesouraria Municipal.

Até a emissão deste relatório, a **solicitação não foi atendida**.

10. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade as informações referentes as **Conciliações Bancárias** do PREVPAS correspondentes a abril de 2025, através do Memorando Interno nº 414/2025, e tão breve recebemos o retorno no despacho 07, a menção ao Processo das Conciliações, onde constam os extratos bancário e a planilha com as divergências identificadas no período.

A planilha é composta por **nove contas bancárias**, sendo duas da Caixa Econômica Federal, uma do Banco do Brasil, duas da Cooperativa Sicredi e quatro contas do Banrisul.

Foi possível observar que em quatro, das nove contas bancárias, constam valores em conciliação, alguns destes permanecem de competências anteriores, demonstrando uma elevada quantidade de **registros em desacordo** entre banco e sistema.

Ressalta-se que a existência de vários valores em conciliação não permite que haja veracidade nos fatos financeiros, indicando **saldos divergentes**.

Consta no processo também, o envio à Tesouraria Municipal para correção das divergências já identificadas pelo Departamento de Contabilidade.

11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Necessário o ateste de cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, foi realizada consulta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, para elaboração deste relatório, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

A situação do CPR consta como **REGULAR**. **O certificado é válido até o dia de 15/11/2025.**

12. PARECER FINAL

Em análise geral do Conselho Fiscal, após a conclusão deste relatório, identificamos as seguintes situações:

SITUAÇÃO 1

Nas informações constantes no item “3.2. dos valores das contribuições previdenciárias e datas dos repasses” foi identificado que houve divergências no Repasse do Executivo, no que trata das Bases de Cálculo e nas transferências financeiras. Sugerimos que estas situações sejam averiguadas junto ao Setor de Tesouraria, conforme detalhado no referido item do relatório.

SITUAÇÃO 2

No item “5.3 Resumo – Benefícios e Beneficiários” observamos que houve diferença referente ao pagamento dos aposentados nas competências outubro e novembro do ano de 2024, da servidora inativa Neiva Seyffert de Oliveira, considerando as requisições de Documentos 30604 e 30605/2024 recebidas do TCE/RS.

Considerando que não tivemos acesso às citadas requisições, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a situação.

SITUAÇÃO 3

No item “5.4 Expectativa de benefícios futuros” identificamos que o processo de aposentadoria da servidora Lizandra Xavier Viégas se encontra em tramitação interna, porém não consta a informação de previsão de aposentadoria para a servidora na planilha apresentada.

SITUAÇÃO 4

No item “**6. Processos de Aposentadorias**” há 02 processos que não identificamos os respectivos pagamentos aos beneficiários, solicitamos que seja informado o motivo pelo qual estes beneficiários que possuem seus processos em situação “Arquivado” **não constam dentre os beneficiários** pagos pelo PREVPAS.

Ainda sobre os Processos, identificamos que na planilha recebida referente a competência de abril não constam os dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, processo este que constava na relação recebida na competência de setembro/2024. Solicitamos que seja esclarecido o motivo pelo qual houve esta alteração.

SITUAÇÃO 5

Os dados que compõem o item “**7.5. Recursos antecipados**” demonstram 02 recursos (diárias e adiantamentos) fornecidos à servidores vinculados ao PREVPAS sem a devida prestação de contas. O valor apurado, correspondente a estes recursos é de **R\$ 1.200,00**.

Conforme já indicado no corpo do relatório, a Legislação Municipal prevê prazos e normatiza os processos à cerca dos recursos antecipados. No § 2º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003 consta que “Toda concessão de diária, transporte, será precedida de uma prestação de contas, no prazo não superior a cinco dias úteis, a contar da data de retorno do servidor ao Município”.

Ainda sobre a não realização de prestação de contas, o § 3º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003, traz o seguinte: “Caso o servidor não realize a prestação de contas, citada no artigo anterior, deverá ressarcir o erário público, com multa de dez por cento do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor recebido”. Assim sendo e não havendo comprovação da utilização dos recursos, a legislação indica que os mesmos devem ser ressarcidos ao erário.

No que se refere a situação importante salientar que no dia 10 de abril do exercício vigente, através do Ofício 226/2025 a Srª Vera Santos, solicitou instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos

SITUAÇÃO 6

Conforme já indicado em Relatórios de competências anteriores, identificamos uma possível divergência na Lei Municipal nº 1.769/2023, no § 5º onde faz referência ao II do caput, considerando que o referido inciso

não trata das certificações. Sugerimos revisão e, se realmente houver divergência, possível correção da legislação.

SITUAÇÃO 7

Conforme item 7.4 observou-se que a Gestora de investimento recebeu o valor de Jeton integral na competência de abril e consta na ata 04/2025 que a mesma estava em férias.

Solicitamos esclarecimentos sobre o pagamento integral do jeton à gestora.

SITUAÇÃO 8

No item “9. Saldos Financeiros” não foi possível inclusão de informações e a realização da análise por parte deste conselho, devido ao não recebimento das informações até a data de emissão deste Relatório.

SITUAÇÃO 9

*No item “10. Conciliações Bancárias” foram identificadas que algumas contas bancárias possuem valores em desacordo (registro no sistema X operações bancárias). Este fato **prejudicam a veracidade das informações financeiras**.*

Ressaltamos que em todos os períodos em que este colegiado analisou estas informações, haviam valores em divergência, ou seja, em conciliação.

Em vista das informações consignadas neste relatório, entende este conselho pela **normalidade parcial** dos itens analisados, onde sugerimos que a administração do PREVPAS **analise** o indicado e **avalie** a legislação à cerca dos assuntos, para **possíveis providências**.

Em tempo, ressaltamos que as informações contidas neste relatório se referem a competência de abril de 2025, podendo haver situações já corrigidas, ajustadas ou modificadas em período posterior.



Sem mais, segue assinado por este colegiado.

Pedras Altas, 04 de junho de 2025.